

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

O Prefeito do Município de Catanduvas/PR, Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento do contido no artigo terceiro da Lei 8666/93, do parecer jurídico e da decisão da Comissão de Licitação, resolve **ANULAR** o processo licitatório Chamamento Público nº 4/2019 que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV", COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FGTS, QUE TERÁ COMO GESTOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**, com vistas a melhor atender ao interesse da administração pública.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no impedimento de cumprimento dos requisitos do artigo 3º da lei de licitações (Lei 8666/93) e as finalidades legais do certame de relevante interesse público.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e também da observância ao princípio da legalidade, tendo se verificado vício no edital, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação.

Fundamental observar também, que a **anulação** não acarreta qualquer prejuízo aos participantes.

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



*De mãos dadas com o povo*

Gestão 2017/2020

Em decorrência da **anulação** do procedimento, determino seja dada ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Por fim, **PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Catanduvas, 17 de outubro de 2019.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**